



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Técnica de Saneamento

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF AGENERSA/CASAN Nº 435/2025

RF - Emergencial ( ) Programado (X) À Distância ( )

2 – Data da Fiscalização:

11/11/2025

3 – Empresa Fiscalizada:

CEDAE.

4 – CNPJ:

33.352.394/0001-04.

5 – Endereço da Fiscalização:

Rua Albino Ferreira Cardoso, s/n

6 – Bairro:

Cristo Rei

7 – Município:

Porciúncula

8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar as condições de operação e manutenção da unidade.

9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 11/11/2025 às 10h30.

### 10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO:

No dia 11 de novembro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA dirigiu-se Reservatório Cristo Rei, localizada Rua Albino Ferreira, Cristo Rei - Porciúncula/RJ, para realizar Vistoria Anual Programada, em atendimento ao solicitado através da Deliberação AGENERSA Nº 4216/2021. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelos Srs. Diego Freitas e Wanderson Fasolo.

Esta fiscalização visa também acompanhar as melhorias realizadas desde o Relatório AGENERSA/CASAN nº 356/2024, realizado no ano de 2024.

O reservatório possui uma capacidade de armazenamento de 70.000 litros e é do tipo apoiado. Constatou-se que as infiltrações na estrutura ainda estão presentes e que o cercamento ainda está inadequado. Cabe ressaltar que há uma residência edificada no entorno do reservatório, de modo que a unidade está inserida no mesmo terreno em que se encontra essa moradia. Diante desse cenário, faz-se necessário que a companhia entre em contato com a Prefeitura para promover a regularização da situação, adotando as providências cabíveis para a adequada delimitação e proteção da área, tendo em vista os riscos à segurança, a possibilidade de acidentes e a necessidade de resguardar a integridade das pessoas e das instalações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 01 – reservatório.



Foto 02 – Infiltração.

Verificação de recomendações realizadas em vistoria anterior

A equipe de fiscalização verificou o atendimento das recomendações realizadas em vistoria anterior, através do Relatório de Fiscalização nº 356/2025, contido no processo SEI-480002/001551/2024. A seguir é informada a situação de atendimento de cada não conformidade. A seguir está a consideração sobre o atendimento da irregularidade:

| Item | Não conformidades apontadas pela CASAN                            | Resposta CEDAE                                                                                  | Avaliação CASAN      |
|------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| e    | Presença de Vazamentos e infiltrações no Reservatório Cristo Rei; | Será realizado com o contrato 004/2023 (DTP) / LOTE 01. prazo estimado para conclusão: 12/2025. | Adequação programada |

Tabela 1 - Avaliação de irregularidades



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Técnica de Saneamento

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público. Rio de Janeiro, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado. Rio de Janeiro. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos. Rio de Janeiro. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

v

10



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Técnica de Saneamento

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

- a) Providenciar a eliminação de vazamentos e infiltrações no Reservatório Cristo Rei.

O Reservatório Cristo Rei está em operação, porém sua estrutura ainda carece das melhorias apontadas no Relatório nº 356/2024, a fim de evitar vazamentos ou algum acidente, devido a proximidade do reservatório com uma edificação residencial.

Dessa forma, a regulada deverá cumprir integralmente as determinações e recomendações técnicas apresentadas neste relatório, submetendo relatório com as devidas evidências de cumprimento até 31 de dezembro de 2025.

Recomenda-se, adicionalmente, que a companhia entre em contato com a Prefeitura com o objetivo de promover a regularização da área onde se encontra o reservatório.

13 - Nome do Agente de Fiscalização:

  
**Rafael de Carvalho Silva**  
Assistente Técnico de Regulação  
ID 5145019-4

  
**Pedro Henrique de Freitas Henriques**  
Especialista em Regulação  
ID 5144920-0

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025